



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1424, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de geração de empregos e implantação de atividade comercial consistente na Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida e cacção de roupas profissionais, a **UNIKA CONFECCÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.582/0001-03, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

Área registrada: 4281,07 m²; **Matrícula:** 8193 -

Um Galpão de propriedade de Prefeitura Municipal de Itamogi-MG, construído no Município de Itamogi-MG, de frente para a Rua **Dom Pedro II**, Nº **91**, Bairro: **Centro**, com área construída de, **929,11 m²**(metros quadrados), onde possui área de mezanino de **100,78m²**, área da Fabrica de **626,96 m²**, e área de térreo de **201,37m²**, sendo este térreo com nível para a **Rua Dom Pedro II**, totalizando área de **929,11 m²**. O galpão encontra-se em área com gleba de **4281,07m²** com matricula de número **8193**, ocupando área de **1555,14 m²**, distribuída em área construída com **929,11 m²**e**730,68 m²**de área externa totalizando a referida área de **1555,14 m²** considerando a gleba de **4281,07m²**, e a área construída de **929,11 m²**a construção em si possui **21,70 %** (por cento) de taxa de ocupação, e **0,21** de CA (coeficiente de aproveitamento). O galpão possui dependências como banheiros, área de trabalho, almoxarifado cozinha e escritórios possuindo estas áreas distintas como. Banheiro Masculino localizado na área adjacente a área de trabalho, com **18,04m²** ao lado do banheiro feminino com **18,23m²**, área de serviço com **526,77m²**, almoxarifado com área de **36,60m²**, área de mezanino de**100,78 m²**, área de sala de espera com **42,51 m²**, área de recepção de **15,92 m²**, área de escritório de **24,37 m²**, área de banheiro interno ao escritório de **2,22 m²**, área de cozinha de **20,13 m²**, área de sala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

reuniões de **31,02 m²** e área de desenvolvimento de **45,24 m²**. Vale salientar que até a data desde memorial a área externa citada encontra-se permeável possuindo assim **17,00 %** de área permeável

Art. 3º - O imóvel doado previsto nesta Lei deverá cumprir com a sua destinação, devendo constar na respectiva escritura pública cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção do donatário, o imóvel descrito nesta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo ao donatário qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º - O donatário previsto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos, tarifas, preços públicos, emolumentos necessários à transferência da posse e propriedade do imóvel, lavratura de escritura pública, bem como aos valores atinentes à construção, manutenção e conservação do imóvel, inclusive reformas e benfeitorias, sem qualquer responsabilidade do Município.

Art. 6º - O imóvel de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o donatário não iniciar as atividades comerciais especificadas nesta Lei, com a geração de no mínimo 60 (sessenta) empregos neste Município no referido prazo, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário, condições as quais deverão constar da Escritura Pública de doação.

Parágrafo único - Além da geração mínima de 60 (sessenta) empregos prevista no caput deste artigo, o donatário deverá durante todo o prazo previsto no art. 3º desta Lei, buscar a elevação do número de empregados neste Município, visando ampliar a geração de empregos e rendas.

Art. 7º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 9º - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei .

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 20 de setembro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal